

01-0221/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0221 / 2001	DE	2001
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0221 / 2001	DE	02/05/2001
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	WADIH MUTRAN
-------------	----------	--------------

E M E N T A: PERMITE O EXECUTIVO A CRIAR E CONSTRUIR CRECHES PARA IDOSOS DE TERCEIRA IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 10:58:53

00000057486-40



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SECAO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 221 de 01
Adelina Cícero - Ass. Legislativa
R.F. 106.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0221/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES P 02 MAI 2001
*Comissão Justiça e
Segurança Trabalho
Finanças e Orçamento*
Wadih Mutran
PRESIDENTE

Permite o Executivo a criar e construir creches para idosos de terceira idade, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
25 SET 2007
Wadih Mutran
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta

Art. 1º - Fica o Executivo permitido a criar e construir creches para idosos de terceira idade.

Art. 2º - ~~A creche~~ ^{Asilo} mencionada nesta Lei fornecerá ao idoso tratamento especial de geriatria, fisioterapia e tratamento intensivo quando se tratar de casos de maior atenção.

Parágrafo único - O horário de atendimento da referida ~~creche~~ ^{asilo} será o compreendido entre às 07:00 e 19:30 horas, nos casos que não exijam tratamento intensivo através de internação.

Art. 3º - Ficam os familiares dos idosos obrigados a levá-los e buscá-los no período estabelecido no artigo 3º, parágrafo único desta Lei.

2º

Sessão de Publicação
03 MAI 2001
14:25 *AAO*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(S) ...do(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

4 07/05/01 a 08/05/01 (Ass)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 221 de 01
Adelino Costa - Ass. F. e P.
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 224 de 01

Adelina Costa - Ass. Presidência
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivo acabar com o drama vivido pelas clínicas de “velhinhos”, como o vivido pela Clínica Santa Genoveva e pela Clínica de Idosos Alvorada, localizada em Santos.

O Poder Legislativo tem por obrigação melhorar a qualidade de atendimento geriátrico que é fornecida para idosos, pois isto é o mínimo que se pode fazer pelos nossos velhinhos que tanto fizeram e trabalharam pela nossa cidade de São Paulo.

Por todo o exposto lido requeiro de nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei, por tratar-se de matéria de relevante caráter social.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-221 de 19 01 08 / 05 / 01 (a) Adelina *AD*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 08-05-01

PL. 663/97, 752/97, 815/97, 62/00, 32/01, 617/96,
725/93 .

Lei 12.604/98..

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN:

Para se manifestar sobre a Lei 12.604/98.

09/5/01

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN:

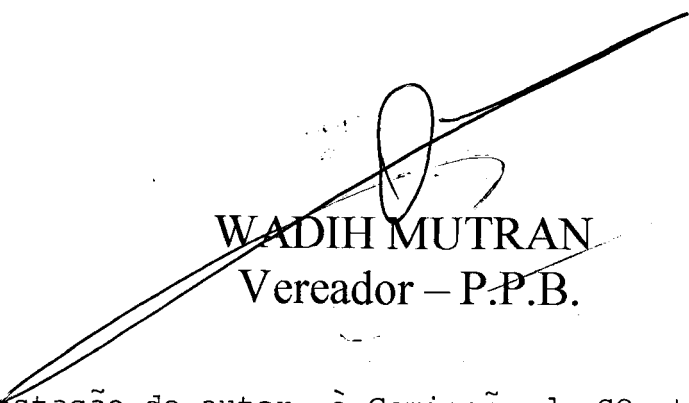
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

09/5/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

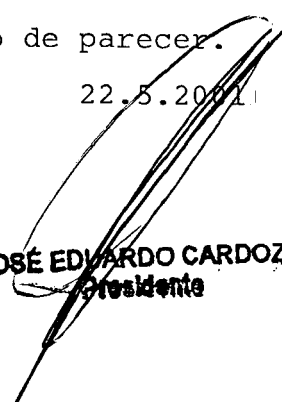
Sr. Presidente,

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 04 manifesto-me contrário, haja visto que o teor da Lei aqui enfocado apresenta diferença gritante. Deste modo requeiro que o PL nº 221/01 retorne a sua tramitação normal.


WADIIH MUTRAN
Vereador – P.P.B.

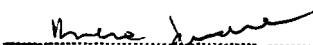
Ante à manifestação do autor, à Comissão de CONstituição e Justiça para emissão de parecer.

22.5.2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

22 / 5 / 01

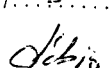

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 24 / 5 / 01

(a).....


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

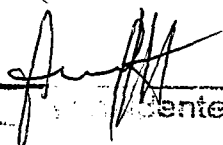
do processo n° 221 de 2001; 24, 5, 01 (a) Fábio

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/5/01 às 19 h

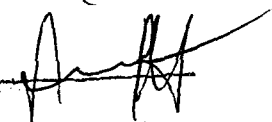
Fábio
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador Curiati
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 6 de 6 de 2001


Presidente

Encaminhe-se, em 6 de 6 de 2001


Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 21 de 6 de 01

(a) 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 06 de pros.
n.º 221 do 01
O funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Diretor Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0554/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
221/2001.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que permite o Executivo a criar e construir asilos para idosos de terceira idade, e dá outras providências.

A propositura ora proposta tem por objetivo instituir a implantação de asilos para o idoso, oferecendo tratamento especial de geriatria e fisioterapia no horário das 07:00 as 19:00 horas e tratamento intensivo em se tratando de casos que exijam maior atenção.

A matéria ora proposta está devidamente amparada pela da Lei Orgânica do Município de São Paulo, no seu art. 13, inciso I.

Por todo o exposto, e ante a necessidade e o respaldo jurídico encontrado neste Projeto de Lei somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19.06.01

17 - BELCOM
17-0325/2001

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 6 / 01
página 36 coluna 3
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO FAIVA
Oficial Legislativo

À Deuta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 22 / 6 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO FAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 26.06.01 às 18:20 h,

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

O RELATOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Carlos Alberto Bezerra

29 / 06 / 2001

[assinatura]
PRESIDENTE

Tigo,
Tominho Paiva,
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SiGuem, juntados nesta data base de informação documental rubricados sob

folhas de n.º 07 / 09 / 08 / 01 a)

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 01.

do

Processo 221/01

Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 221/2001, de autoria do Vereador Wadih Mutran, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado o Poder Executivo para que nos informe, através da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, que visa a permitir o *Executivo a criar creches para idosos de terceira idade.*

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 1º de agosto de 2001.

VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR
Relator

DEFIRO. SP 8/8/01

VEREADOR ROGER LIN
Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e
Trabalho

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP 09/08/01

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 09 / 08 / 01


Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

09 / 8 / 2001

15:00 

Sr^a Ana Maria,

oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

09.08.01

p/ 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

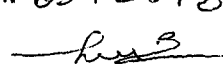
Sr^a Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V.S^a.

09.08.01


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado s nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folhas n^{as} 08 a 10
Em 20 / 08 / 01 /


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO



Folha nº. 07	diagn. 08
Nº. 221	de 2001
O funcionário ELIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de agosto de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0417/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 221/2001, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que permite o Executivo a criar e construir asilos para idosos de terceira idade, solicitando-lhe providências no sentido de que nos informe, através da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 221/2001 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/amf.



Folha nº. <u>08</u>	de <u>leg.roc.</u>
Nº. <u>221</u>	de <u>2001</u>
O Funcionário <u>CELIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO</u>	
Assistente Técnico da Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de agosto de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 417/01, de 15/8/2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 221/2001, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 221/2001 de fls. 01/02, e despacho da comissão solicitante de fls. 07.

RECEBIDO
SGM/ATL

17/8/01

MACILONE GOMES DE SOUZA
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 09 digo 10

do processo n° 221 de 20 01 20/08, 01

(a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 20/08/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 20-08-01 às 16:30 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 11 a 14

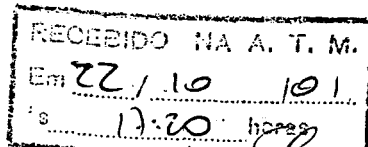
Em 23 / 10 / 01

(a)
Rosaura Aparecida Ferraiol



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 400 701
Ref. Ofício nº 18/Leg.3/0417/2001
Processo nº 2001-0.163.463-0



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 22 de outubro de 2001
Folha nº # 117 do
Proc. 2001 224/01
Rosauro Aparecida Ferreira
Reg. 101217

15 - DDCREC
15-0280/2001

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 221/2001, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que autoriza o Executivo a criar e construir asilos para idosos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MT/OBO/crrts
Resp. 221-01

A Leg. 3;

Em 23/10/01

[Signature]
BRENDA CANDELMAN
Assessoria Técnica - Chere
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3
Em 23/10/01
às 13:42 horas
[Signature]

Recebido na Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 23/10/2001
1777 - data de elaboração do
relatório de trabalho
A GILVANESE CRISTINA SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 23/10/01 às 16:33 h.

Recebido na Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 23/10/01 às 16:33 h.
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha nº # 1277 do
Processo 92.1/01
Assessora Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Folha de Informação nº.....

do memo nº. 477/2001 - ATL III

em 22 de Maio /2001 (a).....

Interessado: SGM / Assessoria Técnico-Legislativa

JOICE LOPES QUARESMA
Supervisor
SAS/SGPC/EXPEDIENTE

Assunto: Projeto de Lei nº 221/01

CÓPIA

SAS / SGPC

Sra. Supervisora

Atendendo ao encaminhamento de V. S^a. referente ao Projeto de Lei 01-0221/2001, do Vereador Wadih Mutran, que "Permite o Executivo a criar e construir creches para idosos de terceira idade" temos a considerar o que segue:

- a Lei nº 8.842 de 04/01/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso - PNI (regulamentada pelo Decreto nº 1.948 de 03/07/96) deve nortear os procedimentos que visem à consecução de políticas, assim como de medidas de incentivo à implementação de projetos de assistência e atendimento ao idoso.
- a intenção do projeto se revela no decreto nº 1.948 que regulamenta a referida lei, através do atendimento sugerido no art. 4º, parágrafo II "entende-se por modalidade não asilar; Centro de Cuidados diurno; local destinado à permanência diurna do idoso dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou de assistência multi profissional".

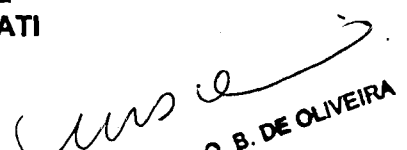
Cabe ressaltar que este serviço é afeto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, portanto s.m.j., sugerimos encaminhar o expediente a referida Secretaria, para análise e pronunciamento conclusivo sobre o referido Projeto de Lei.

São Paulo, 22 de Maio de 2001



MARTA BRUNO
Coordenadora
SAS / SGPC / PATI

FW /rsnl/1008/C



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenadoria de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada

Folha nº 132 do
Processo 221/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 111217
COGEST

Folha de Infor. n. 10

Do Protoc. SMS 001861/2001.0

12/06/2001(a) *Cristina*
CRISTINA BRITTO
AUX.TEC.ADM

CÓPIA

Interessado: Memo. Nº 477/2001 ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 221/01 – Vereador Wadih Mutran – Permite o Executivo a criar e construir creches para idosos de terceira idade

COGEST - SMS
Sr. Diretor

Após analisar o Projeto de Lei 01-221/2001 do Vereador Wadih Mutran que "permite o Executivo a criar e construir creches para idosos de terceira idade", temos a considerar o que segue:

- No projeto de lei consta-se os termos "*idoso*" e "*terceira idade*". Desejamos lembrar que ambos os termos são sinônimos do mesmo seguimento populacional, ou seja, as pessoas maiores de sessenta anos de idade, conforme define a Política Nacional do Idoso - PNI - (Lei 8.842 de 04 de Janeiro de 1994), não sendo portanto necessário a citação dos dois termos como se apresenta na frase "...*creches para idosos de terceira idade*..."
- O termo utilizado no projeto de lei - creche - não é cabível, uma vez que Creche é uma instituição educacional especializada onde a família deixa seus filhos de 0 a 03 anos e 11 meses, em regime de semi-internato. A creche tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico intelectual e social. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996). Portanto, o conceito creche não se aplica as pessoas da Terceira Idade.
- A Política Nacional do Idoso tem como objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, regulamentada no Decreto 1.948 de 03 de Junho de 1996, define no Art.4º as modalidades não-asilares para o atendimento do idoso. No parágrafo II o teor é o seguinte: "*Centro de Cuidados Diurno, Hospital-Dia ou Centro-Dia: local destinado à permanência do idoso dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou assistência multiprofissional.*" Portanto, a intenção do projeto de lei já está contemplada na Política Nacional do Idoso.
- Quanto a obrigatoriedade da família levar e buscar os idosos na "creche" temos a considerar que a família brasileira passa por uma série de transformações e adaptações importantes. Nos princípios da PNI a *família, a sociedade e o estado* formam o tripé que deve dar sustentação a execução das políticas de proteção ao idoso. No projeto de lei, a responsabilidade de levar o idoso é exclusiva da família. Entendemos que torna-se necessário a construção de novos arranjos e modos para darem conta do atendimento as situações complexas do envelhecimento,

Cristina
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

como por exemplo idosos sem família. Acreditamos que seja necessário o investimento nas redes de solidariedade e de sociabilidade comunitária e consequente partilha das responsabilidades entre o público e o privado, entre a sociedade civil, a família e o estado.

Mediante as considerações anteriores, nosso parecer é que conforme redigido o projeto de lei torna-se inviável, pois a sua intenção já está contemplada na Política Nacional do Idoso. A Área Temática do Idoso tem como proposta nas suas metas de atuação para esta Administração a implantação efetiva dos direitos sociais do idoso, referentes à saúde e certamente irá tomar providências para a criação das modalidades de atendimento não-asilar, conforme referido no artigo 4º, parágrafo II do Decreto 1.948 (03.07.96).

Sem mais, colocando-nos à disposição,

Atenciosamente,

CÓPIA

Marília Berzins
MARÍLIA ANSELMO VIANA DA SILVA BERZINS
ASSISTENTE TÉCNICO DA ÁREA TEMÁTICA DO IDOSO
COGest/SMS

Maria Tereza O. B. de Oliveira

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada-COGest

Folha nº # 164	do
Processo 921/01	
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg 101217	

Do Processo nº 2001-0.163.463-0

Folha de Infor. n 11

13/09/2001(a)

Cristina
CRISTINA M. B. DOS REIS
CRISTINA M. B. DOS REIS

INTERESSADO: SGM / ATL – Memo. 1011/2001-ATL III

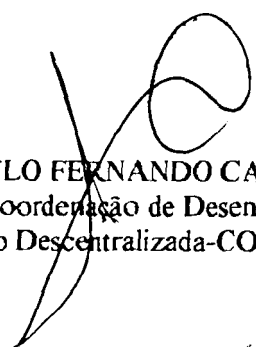
ASSUNTO: Of. Leg3/417/01 – Projeto de Lei nº 221/01 – Permite ao executivo criar e construir asilos para idosos de terceira idade – Ver. Wadih Mutran

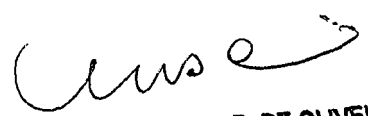
COGest / ÁREA TEMÁTICA DO IDOSO
Dra. Marília Anselmo Viana
Assistente Técnico

Tendo em vista a mudança de nomenclatura utilizado no projeto substituindo o termo “creche” para “asilo”, e a manifestação de SAS, encaminhamos o presente para nova manifestação desta assessoria.

Após retornar.

13 – setembro - 2001


DR. PAULO FERNANDO CAPUCCI
Coordenador- Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada-COGest


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada-COGest

Folha nº # 167	do
Processo 221/01	
Rosaura Aparecida Ferraz	
Reg. 101217	

Do proc. 2001-0.163.463-0

Folha de Infor. n. 12
28/09/2001(a) *Cristina*
CRISTINA M. B. DOS REIS

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Ofício Leg3/417/01 – Projeto de Lei nº 221/01 – Permite o Executivo a criar e construir asilos para idoso de terceira idade. – Vereador Wadih Mutran

COGest
Senhor Coordenador

Após reconsiderar o proposto no Projeto de Lei nº 221/2001 do Vereador Wadih Mutran, temos a informar que as nossas observações contidas nas folhas de Informação nºs 10 e 11, não foram consideradas na sua essência e a palavra “creches” foi substituída por “asilos”, o que distância mais ainda dos objetivos da Política Nacional do Idoso, conforme foi por nós considerado.

Sendo assim, o nosso parecer é contrário ao proposto no projeto, acrescentando-se ainda o fato que criação de asilos não é objetivo e nem competência da Secretaria Municipal da Saúde.

28 – setembro - 2001

Marília Anselmo V.S. Berzins
MARILIA ANSELMO V.S. BERZINS
Assistente Técnico da Área Temática do Idoso
COGest / SMS

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest - SMS

Folha nº # 18#	do
Processo 221/01	
Rosaura Aparecida Ferreira	
Rcg. 101217	

Do Processo 2001.0.163.463.0

Folha de Infor. nº - 13 -
28/09/2001(a)
Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – Ass. Téc. Legislativa
ASSUNTO: Projeto de Lei n.0221/2001 – Vereador Wadih Mutran – Permite o Executivo a criar e construir creches para idosos de terceira idade.

SMS.G.
Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

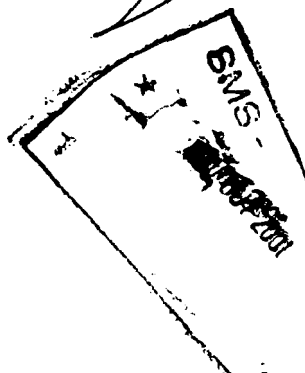
Trata-se o presente Projeto de Lei n.º 221/01, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que permite ao executivo criar e construir asilos para idosos de terceira idade.

Com a manifestação da área de Temática de Saúde do Idoso, a qual endossamos "in totum", retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

28 - Setembro - 2001

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador- Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada - COGest- SMS

HLP



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para a informação rubricados sob documento

folhas de n.º 18930/ 26/ 12/ 02 a)

Roseana Aparecida Ferraiol
Secretária



Rosaura Aparicio Ferraz
Kog 10/216

Impressão no serviço gráfico da CMSF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	197	do
Processo	321/01	
Câmara Municipal de São Paulo		
Reg. 101211	37	

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo permitido a criar e construir creches para idosos de terceira idade.

Art. 2º - A creche mencionado nesta lei fornecerá ao idoso tratamento especial de geriatria, fisioterapia e tratamento intensivo quando se tratar de casos de maior atenção.

Art. 3º - Ficam os familiares dos idosos obrigados a levá-los e buscá-los no período compreendido entre às 07:00 e 19:30 horas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Roger Lin – PRESIDENTE Toninho Paiva -Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 307 do
Processo 221/01
Rosauro Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 221/2001

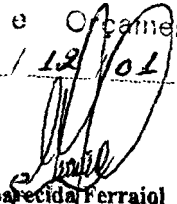
Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e
Trabalho,

Vereador Roger Lin
Presidente

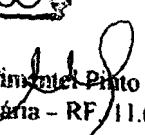
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26 / 12 / 01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

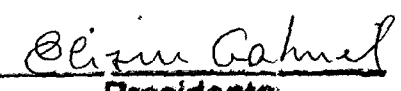
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 02 / 01 / 02 às 10 h00


Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF 11.085

Ao Nobre Vereador Milton Lente
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 02 de 2002


Presidente

ANEXO _____, juntado _____, neste aut.
documento _____ e papel de Informação
fabricado sob folha n.º 21
Em 15 / 05 / 03





POLÍCIA
30.05/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0478/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 221/2001

Folha nº 21 do
Processo nº 221/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa permitir que o Executivo crie e construa asilos para idosos de terceira idade, que fornecerão tratamento especial de geriatria, fisioterapia e tratamento intensivo quando se tratar de casos de maior atenção.

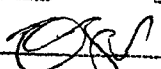
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/02

Presidente -

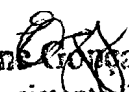
Relator

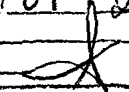
17 - RELCOM
17-2129/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21/maio/00
pagina 1ª coluna 1ª
Conferido: 

A A. T. M.

Em, 22/05/00


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.466

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 22
Em 05/01/2005
Ass: 



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo n.º 221 de 20 01 05 / 01 / 2005 (a) LUZIA ALEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

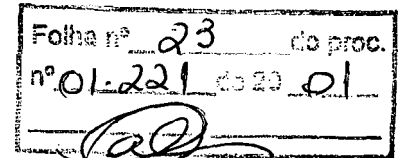
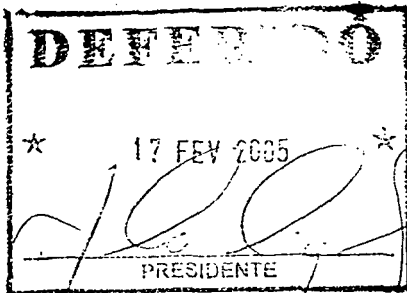

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s), e lista de
informação número(s) do
nº 23 e 24
Em 22 / 02 / 05
Ass: _____


Carlos Faiconi
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo



Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

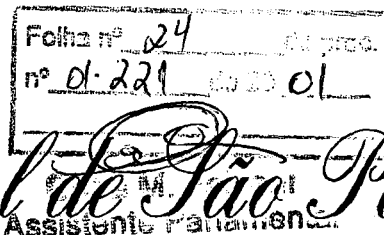
1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 25.229
Em 15 / 04 / 08
Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 190.453



- “PL 221/2001, do Vereador WADIH MUTRAN (DEMOCRATAS) Permite o Executivo a criar e construir asilos para idosos de terceira idade. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

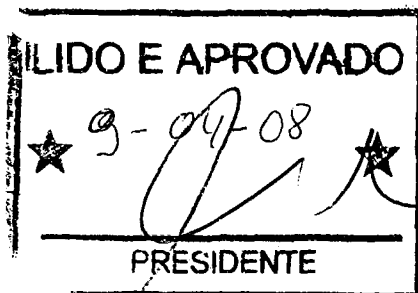
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 221/01. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Tem a palavra pela ordem o nobre Vereador Wadih Mutran.

O SR. WADIH MUTRAN (PP) – (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero fazer um comunicado. Em 2001, elaborei um projeto para que o Sr. Prefeito criasse creches para idosos. Foi publicado como “creches para idosos”. Alguém, atrevido, riscou e colocou “asilo”. Peço que V.Exa. determine à Assessoria da Mesa faça a correção, porque será votado como “creche”. Peço que retifique na forma regimental para que este Vereador não tenha prejuízo neste projeto que já foi votado em primeira.

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - É regimental o pedido de V.Exa. e está deferido. Solicito à ATM que faça constar no projeto o termo “creche para idosos”, não “asilo”.



EMENDA N°

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que os arts. 1° e 2° e 3° do Projeto de Lei n° 221/01, passam a ter a seguinte redação:

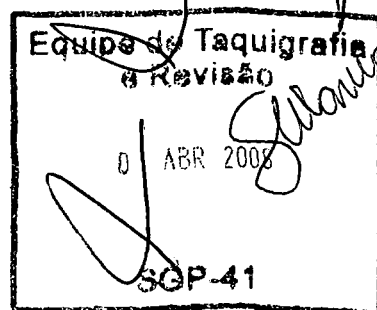
Art. 1° Fica o Executivo permitido a criar e construir espaços de convivência destinados à Terceira Idade.

Art. 2° O espaço de convivência para a Terceira Idade mencionado no art. 1° fornecerá tratamento especial de geriatria, fisioterapia e tratamento intensivo para os frequentadores, quando se tratar de casos de maior atenção.

Parágrafo único. O horário de atendimento do referido espaço de convivência referido será compreendido entre às 7h e 19h30, nos casos que não exijam tratamento intensivo através de internação.

Art. 3° Ficam os familiares dos munícipes de que trata o art. 1°, obrigados a levá-los e buscá-los no período estabelecido no art. 2° parágrafo único desta lei.

Sala das Sessões, em



-09-Abr-2008-18:55-012416

-L.S.P. - SGP 2

- “PL 221/2001, do Vereador WADIH MUTRAN (PP). Permite o Executivo a criar e construir asilos para idosos de terceira idade. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 231/01. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Há sobre a mesa uma emenda, que será lida.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos a emenda ao PL 221/01. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada. Vai à redação final da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-221/01 de 20 15, 04, 08 (a) 29
Papel para informação, rubricado como folha nº 29

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

A Emenda nº 1, de fls. 27, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, ao presente Projeto de Lei, foi aprovada na 220ª Sessão Extraordinária, transcorrida em 09 de abril do corrente.

15/04/2008

Lúzia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário – Subst.
SGP-21

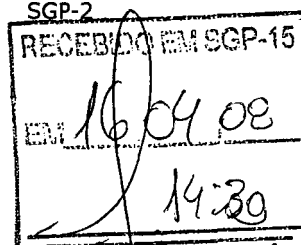
À SGP - **15**

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final da Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

15/04/2008

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dote C.C.T.L.P.
SP, 16/04/08.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBUE	
16/4/08	16h
<i>[Signature]</i>	11120

Ao Diretor Verificador / J. de Verificação	
CALUS	BEZERM
18	04/08
<i>[Signature]</i>	
Obs.	
Termos	

Recb do 22/4/08 - 16h *[Signature]*
4/23/04/08 - 12:30h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secretaria de Administração e Planejamento
sub n° 30 e 31
30/4/08

SOLANGE RAIMUNDO
R.F. *[Signature]*
Secretaria



18 - PAR
16- 0381/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do proc.
nº 01-221 de 01/01
Coleção Balneario
Rm. 11

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 221/01.

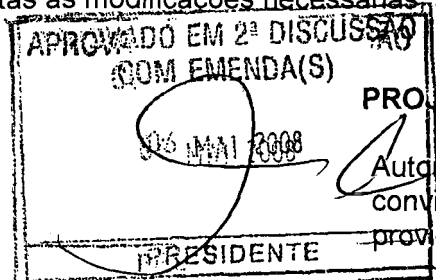
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa autorizar o Poder Executivo a criar espaços para idosos onde estes receberiam tratamento especial de geriatria, fisioterapia e tratamento intensivo quando necessário, no horário compreendido entre 7:00 e 19:30 horas, nos casos que não exijam internação, devendo seus familiares responsabilizar-se por levá-los e buscá-los no período estabelecido.

Tendo recebido parecer pela legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e favorável das Comissões de Saúde, Promoção Social e Trabalho; e de Finanças e Orçamento, foi o projeto encaminhado ao Plenário para deliberação.

O projeto foi aprovado na 220ª Sessão Extraordinária, realizada em de 9 de abril do corrente, ocasião em que também foi aprovada a Emenda de autoria dos nobres Edis, constante de fls. 27.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a redação final ao projeto com a incorporação das alterações decorrentes das referidas emendas.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.



PROJETO DE LEI Nº 0221/01

AutORIZA o Executivo a criar e construir espaços de convivência destinados à Terceira Idade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo permitido a criar e construir espaços de convivência destinados à Terceira Idade.

Art. 2º O espaço de convivência para a Terceira Idade mencionado no art. 1º fornecerá tratamento especial de geriatria, fisioterapia e tratamento intensivo para os frequentadores, quando se tratar de casos de maior atenção.

Parágrafo único. O horário de atendimento do referido espaço de convivência será compreendido entre as 7h e 19h30, nos casos que não exijam tratamento intensivo através de internação.

Art. 3º Ficam os familiares dos munícipes de que trata o art. 1º, obrigados a levá-los e buscá-los no período estabelecido no art. 2º, parágrafo único, desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17- 0105/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31
Nº 01-221 01
Data 30/4/08

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/4/08

[Handwritten signatures and marks]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1^a / 05 / 08
página 258 colunas 1^a
Conferido: _____

SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS
R.M. 48.311
Secretária

A SGP-21
São Paulo, 05/05/08

SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS
R.M. 48.311
Secretária

RECEBIDO SGP-21
Em 05/05/08
às 14:20 horas

Marcia L. S. S.
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.535

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de _____
Data 06/05/08
Ass: _____

Evo Polowski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 32 ✓
do processo n.º 01-221/01 de 06 / 05 / 08 (a) _____

E. Rodolshi
Assistente Parlamentar
RP 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

O parecer propondo redação final, de fls. 30 e 31, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 353ª Sessão Ordinária, realizada na presente data, e não recebeu emendas de redação.

06/05/2008


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

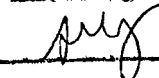
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

06/05/2008


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 06/05/08



AS 13:45

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

06/05/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

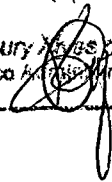
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

06/05/08


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE in juntado 1 nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 com folhas nº 33/34
Em 04/06/08


Rosmar Cury Alves de Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	33	do Processo
nº	01	221 de 01
Rosa Maria G. de Santos Técnico Administrativo		

São Paulo, 07 de maio de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 2140/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 06 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 221/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que autoriza o Executivo a criar e construir espaços de convivência destinados à Terceira Idade, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

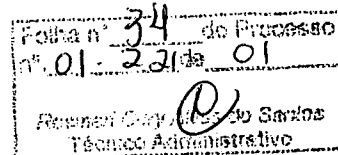

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



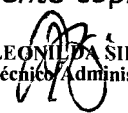
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE MAIO DE 2008.

Cópia extraída de fls. nº 30/31 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 221/01). (Ver. Wadih Mutran - PP). Autoriza o Executivo a criar e construir espaços de convivência destinados à Terceira Idade, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica o Executivo permitido a criar e construir espaços de convivência destinados à Terceira Idade. Art. 2º O espaço de convivência para a Terceira Idade mencionado no art. 1º fornecerá tratamento especial de geriatria, fisioterapia e tratamento intensivo para os freqüentadores, quando se tratar de casos de maior atenção. Parágrafo único. O horário de atendimento do referido espaço de convivência será compreendido entre as 7h e 19h30, nos casos que não exijam tratamento intensivo através de internação. Art. 3º Ficam os familiares dos munícipes de que trata o art. 1º, obrigados a levá-los e buscá-los no período estabelecido no art. 2º, parágrafo único, desta lei. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de

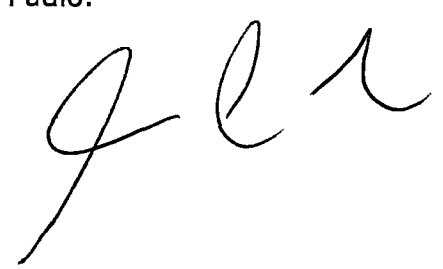
fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a

conferi. São Paulo, 06 de maio de 2008. Supervisor de Finalização do Processo


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária

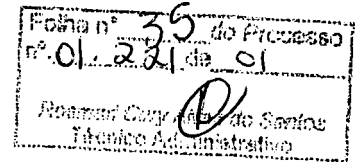
de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2008

Autoriza o Executivo a criar e construir espaços de convivência destinados à Terceira Idade, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 06 de maio de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo permitido a criar e construir espaços de convivência destinados à Terceira Idade.

Art. 2º O espaço de convivência para a Terceira Idade mencionado no art. 1º fornecerá tratamento especial de geriatria, fisioterapia e tratamento intensivo para os frequentadores, quando se tratar de casos de maior atenção.

Parágrafo único. O horário de atendimento do referido espaço de convivência será compreendido entre as 7h e 19h30, nos casos que não exijam tratamento intensivo através de internação.

Art. 3º Ficam os familiares dos munícipes de que trata o art. 1º, obrigados a levá-los e buscá-los no período estabelecido no art. 2º, parágrafo único, desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de maio de 2008.

O Presidente,

al
JCSS/krms

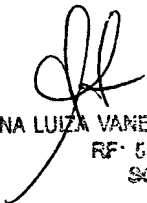


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36	do Processo
nº 01.221	da 01
Rogério Carlos dos Santos Técnico Administrativo	

São Paulo, 07 de maio de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 2140, de 07/05/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 221/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF- 539.063.1.01
SGM-ATL

S.G.M.-A.T.L.
09 MAI 2008
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 341
do processo nº01 - 221 / 01 04.06.08..... (a)

ROSMARI CURVALLES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

À

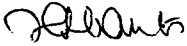
SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO

TOTAL.

Em, 04.06.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) a folha de
informação solicitados sob
nº 38 a 42
Em 5/6/82
Ass: _____

AD
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de junho de 2008.

Folha nº 38 do proc.

Adm. C. - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 137/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 2140/2008

15 - DOCREC

15- 2179/2008

Senhor Presidente

AS COMISSOES: 03 JUN. 2008
Const. Just. e Leg. Participativa
Saúde, Prom. Soc. Tab. Idoso
Finanças e Orçamentos

ACESSO
19 FEV. 2019

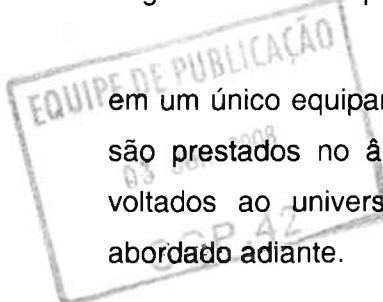
Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia da lei decretada por essa Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei nº 221/01, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que autoriza o Executivo a criar e construir espaços de convivência destinados à Terceira Idade.

O texto permite ao Executivo criar e construir os referidos equipamentos públicos, determinando que neles deverá ser fornecido tratamento especial de geriatria e fisioterapia, bem como tratamento intensivo para casos que requeiram maior atenção. Também estabelece o horário de atendimento, compreendido entre as 7h (sete horas) e as 19h30min (dezenove horas e trinta minutos), obrigando os familiares dos munícipes atendidos a levá-los e buscá-los no mencionado período.

Na conformidade das razões a seguir aduzidas, vejo-me compelido a apor veto total à mensagem, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De início, observo que a propositura pretende congrega, em um único equipamento municipal, diversos serviços de natureza distinta, os quais já são prestados no âmbito da Administração Pública em equipamentos diferenciados, voltados ao universo de pessoas com necessidades específicas, tema que será abordado adiante.

De qualquer modo, a medida configura um verdadeiro programa de governo para instalação dos referidos equipamentos públicos voltados à população idosa. Assim sendo, incorre em vício de iniciativa. É que a criação de programas desse tipo insere-se na matéria orçamentária, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o qual determina que "a Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciar a política



CMSP - SGP 2
-03-Jun-2008 15:51:01 (12821)



econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecendo os princípios de unidade, universalidade e anualidade”.

A proposta aprovada constitui-se, portanto, em política pública, impondo, assim, a diversas Secretarias Municipais, notadamente a da Saúde e da Assistência e Desenvolvimento Social, obrigações que demandarão recursos humanos e materiais para a adoção das mais variadas providências necessárias à sua implantação.

Conseqüentemente, pressupõe a existência de verbas, importando aumento de despesas sem a indicação dos correspondentes recursos, em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 a 17.

A propósito, vale lembrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como ora vetado:

“Desta forma, determinando por meio de lei a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, “caput”, da Constituição do Estado.

.....
A par disso, é evidente que a execução da indigitada lei iria provocar despesas. Sem constar a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era de rigor o veto, nos tempos do artigo 25 da Constituição do Estado” (ADIN nº 44.255.0/5-00 – Rel. Franciulli Neto, v.u., j. em 19.05.99; no mesmo sentido: ADIN nº 59.744.0/01, Rel. Des. Mohamed Amaro; ADIN nº 11.676-0, Rel. Des. Milton Coccaro; ADIN nº 11.803-0, Rel. Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0, Rel. Des. Flácio Pinheiro.

Por outro lado, analisando-se agora o mérito da medida e retomando a questão da reunião em um único equipamento municipal dos serviços que especifica, verifica-se que ela incorre em impropriedades técnicas que inviabilizam sua sanção, estando a matéria muito melhor tratada no âmbito administrativo.

De acordo com manifestação dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde, o texto da propositura confunde conceitos relativos ao tipo de instituição ou serviço a ser criado. No artigo 1º menciona “espaços de



convivência”, enquanto que no artigo 2º prevê que em tais espaços serão fornecidos tratamentos especiais de geriatria, fisioterapia e intensivos.

Trata-se, na verdade, de serviços distintos, cada um deles com complexidades e necessidades diferentes. Para o fim apontado no artigo 1º da propositura, o equipamento adequado é um “centro de convivência”. As atividades nele desenvolvidas compreendem recreação, socialização, aprendizado e oficinas. Seus usuários, de modo geral, são pessoas com independência nas atividades da vida diária.

No tocante ao que indica o artigo 2º, ou seja, tratamento especial de geriatria e fisioterapia, teria que ser criado um “centro-dia”, o qual é totalmente diferente de um centro de convivência, pois seus usuários são mais dependentes e fragilizados, necessitando de acompanhamento especializado. Já o preconizado “tratamento intensivo para os freqüentadores” implica a existência de um hospital-dia, dirigido a usuários com complicações de suas condições crônicas e que, possivelmente, terão seus problemas resolvidos no curto período de duração de funcionamento do serviço, geralmente de doze horas diurnas.

Diante disso, verifica-se a total impropriedade de se reunir, em um único equipamento municipal, toda a gama de serviços apontada no projeto aprovado, mostrando-se dessa maneira que a propositura não pode ser sancionada, tanto por criar despesa não prevista em orçamento quanto em razão do equipamento, cuja construção se pretende, não se prestar adequadamente a proporcionar os vários serviços voltados a idosos.

De outra parte, quanto à atuação do Poder Público nessa área, é relevante salientar que a Administração Municipal já põe à disposição dos idosos um amplo conjunto de serviços. Com efeito, o atendimento à população idosa e carente é realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, que, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Política Nacional do Idoso (PNI), o Estatuto do Idoso e a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (RENADI), mantém a Rede de Proteção Social para Idosos, constituída de serviços diversificados, conforme a necessidade e a demanda dessas pessoas do Município de São Paulo, na Proteção Social Básica (PSB) e na Proteção Social Especial (PSE).

Com mais de vinte mil indivíduos atendidos por mês, na referida rede são oferecidos também Núcleos de Convivência de Idosos, num total de noventa e três unidades, que são espaços de estar e convívio para idosos, com oferta de múltiplas atividades educativas, sociais, esportivas, culturais, de recreação e lazer.



Já os serviços prestados na Proteção Social Especial (PSE) são destinados às famílias e aos indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, sendo tais serviços organizados por níveis de complexidade, de acordo com a especialização exigida na atenção à pessoa idosa.

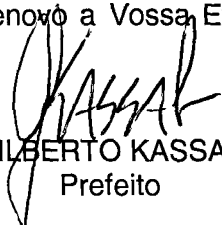
É de se destacar, ainda, que a modalidade de atendimento denominada "centro-dia" é um elemento da Proteção Social Especial de Média Complexidade, com caráter continuado para acolhida, apoio e acompanhamento profissional de pessoas idosas, na perspectiva do fortalecimento e/ou restauração de vínculos familiares e sociais, bem assim da oferta de atenção que venha a oferecer condições para o alcance da autonomia e independência. Tais serviços também são prestados por entidades privadas que mantêm convênio com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Finalmente, cabe assinalar que o conjunto de serviços voltados à proteção da pessoa idosa implementa, no Município, o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social e legislação federal e municipal correlatas, de maneira que o objetivo da propositura já é plenamente atendido no âmbito do Município de São Paulo.

Portanto, de todo o exposto verifica-se que, além das apontadas eivas de inconstitucionalidade e ilegalidade, a medida também contraria o interesse público, revelando-se contraproducente e sem eficácia administrativa.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me levam a vetar integralmente o projeto aprovado, nos termos do § 1º do artigo 42 da lei Orgânica local, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

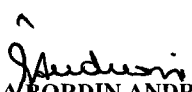
do processo n.º 01-721 de 01 05 06 108 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

05/06/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 05/06/08 às 12h

RF 11120

P=

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Also Fabre

Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 06/06/08

Obs: o prazo para apresentação é de 5 dias, nos termos do § 2º, artigo 44 da R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/06/08 AS 15:20h

POR Alessandra

SAÍDA: 01/07 AS: 14 h ASS: [Assinatura]

RECEBIDO SGP-21

Em 05/08/08

às Marzia Gazoni horas

Auxiliar Téc. Administrativo

RF 61.539

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/07/08 AS 13:30h

POR Valdemaria

SAÍDA: 10/07 AS: 10 h 50 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 31/07/08 AS 15:30h

POR [Assinatura]

SAÍDA: 31/07 AS: 16 h 00 ASS: [Assinatura]

À SGP-21, a fim de prazo
previsto no artigo 304 do
Regimento Interno.

SP. 05/08/08

SOLANGE RABELO SANTOS

R.F. 15500

26.11.1510